GABINETE DO VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

INDICAÇÃO *LEGISLATIVA*

Projeto de Indicação legislativa 002/2013

1. CONSIDERANDO: que a administração pública deve ter como princípios básicos de eficiência administrativa e o de economicidade voltados ao atendimento destinado ao cidadão, contribuinte. Que o atendimento deve estar baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. Visando, assim a simplificação do atendimento, a diminuição do ir e vir de cada contribuinte nas repartições, diminuindo o custo da necessidade de se colocar a disposição um maior número de funcionários públicos para atendimentos no interior das repartições, bem como, o custo que cada contribuinte terá, além do pagamento do tributo, do seu deslocamento também. Tem o presente projeto de lei indicativa ao Poder Executivo, o condão de simplificar, diminuir custos e acima de tudo que todos tenham um atendimento digno no momento do pagamento dos seus tributos e outros direitos.

SOLICITO, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI INDICATIVA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIAR AO ENDEREÇO DE CADA PROPIETÁRIO DE IMÓVEIS FOREIROS AO MUNICÍPIO A GUIA DE PAGAMENTO DO FORO ANUAL – EM CONJUNTO COM O CARNET DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

Art. 1º - Fica obrigatório o envio da guia de pagamento do foro anual para o endereço de todos os proprietários de imóveis foreiros ao Município de Nova Friburgo, ou outro endereço que for devidamente solicitado.

Art. 2º – A forma de cobrança será anual em parcela única, ou parceladamente, obedecendo o decreto do Poder Executivo que estabelecer as normas e prazos de arrecadação do IPTU (Imposto Predial, Territorial Urbano).

Art. 3º – O não envio da guia de pagamento de foro anual para o endereço dos proprietários de imóveis foreiros ao Município de Nova Friburgo ou outro endereço que for solicitado, por 05 (cinco) anos consecutivos, ficará suspenso o lançamento do foro para o imóvel.

Parágrafo Único: Havendo transmissão da propriedade por qualquer título, o Município voltará a lançar normalmente o foro conforme legislação vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 09 de julho de 2013.